



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério-ES, 13 de julho de 2022.

MENSAGEM Nº 25/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o presente projeto de Lei que regulamenta as diretrizes do convênio nº 010/2014 CBMES, processo nº 55709918/2011; e estabelece a estruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, no município de Vila Valério.

Essa regulamentação se mostra uma veemente necessidade, principalmente diante das obrigações assumidas perante o Estado do Espírito Santo, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, através do CONVÊNIO Nº. 010/2014 – CBMES, PROCESSO Nº. 55700918/2011, que possui por objeto a estruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Vila Valério-ES, assinado pelo Município no ano de 2015. Deste modo, naquela ocasião o Município assumiu várias obrigações para criação da estrutura mínima necessária para que isso acontecesse, sem, contudo, tê-las implementado em sua totalidade até o momento.

O Convênio nº 010/2014 foi assinado em Maio de 2015, e em seu Plano de Trabalho constando como obrigações imediatas as seguintes, dentre outras:

“(…) 2.1.2 – Ao CONVENIENTE:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) **Estruturar a COMPDEC do Município:**



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/autenticidade> com o identificador 34003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1007 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. Criando, caso não exista, o cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e nomeando servidor para ocupar exclusivamente esse cargo, dedicando-se exclusivamente às atividades de defesa civil;
- II. Criando, caso não existam, e provendo cargos efetivos de Agentes de Defesa Civil, no prazo máximo de 2 (dois) anos;
- III. Capacitando os agentes públicos ocupantes dos cargos na carreira municipal de defesa civil por meio dos cursos ofertados pela CEPDEC;
- IV. Designando espaço físico para funcionamento da COMPDEC;
 - c) Utilizar os equipamentos e bens cedidos pelo CONCEDENTE exclusivamente nas atividades de defesa civil, conforme previsão de instrumento próprio de doação com encargo, sob pena de reversão da doação;
 - d) Elaborar planos de contingência para os desastres com risco de incidência no Município;
 - e) Encaminhar à CEPDEC relatórios acerca de todos os desastres no Município;
 - f) Apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos referentes aos desastres no Município e ao uso dos equipamentos doados;
 - g) Observar e cumprir as regras da Lei nº 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, admitida a adoção da modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520/02.
 - h) Elaborar relatório anual com as atividades desenvolvidas com dados estatísticos, encaminhando-o ao CBMES para fins de acompanhamento;
 - i) Articular-se permanentemente com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC;
 - j) Realizar a manutenção dos recursos materiais e zelar pela conservação dos equipamentos recebidos (...)"





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Algumas das obrigações, se não cumpridas no tempo previsto no Plano de Trabalho são passíveis de gerar sanções à Administração Pública, conforme previsão no próprio instrumento do convênio que consta em anexo.

Muito embora exista a Lei criando a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, esta não contemplou as exigências legais atinentes a efetiva estruturação e o funcionamento da Coordenadoria no âmbito do Município. E isso, tem sido bruscamente sofrido em nossos tempos atuais.

Do mesmo modo, houve a aprovação da Lei Municipal nº 920/2021 que havia disciplinado as mencionadas diretrizes, contudo em razão de procedimento administrativo no TCES que tramita sob o nº 04378/2021-7, a mencionada Lei foi revogada. E por esta razão, necessário haver a aprovação do presente projeto de Lei para fins de que não fique comprometido o funcionamento da Defesa Civil no Município de Vila Valério/ES.

A organização, disciplina e funcionamento da Defesa Civil no Município já se mostrou necessária principalmente em razão do período da Pandemia, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde¹, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19); como também no período de fortes chuvas e temporais pelo qual passou o Município de Vila Valério/ES.

É notório que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, assim como a Defesa Civil em todo o país tem reforçado o trabalho de ajuda humanitária durante o período de pandemia, desenvolvendo várias atividades inerentes ao combate ao coronavírus e auxiliando em diversas formas a organização e gestão de riscos e desastres.

¹ 30 de janeiro de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Importante mencionar que todas as atividades são desenvolvidas em contato com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, para fins de cumprimento das obrigações assumidas sob pena de adotar as providências necessárias e previstas.

Sendo assim, através do presente Projeto de Lei ora apresentado, esta municipalidade objetiva a regularização das obrigações inerentes ao Convênio em vigor, adequando o quadro de pessoal da administração pública municipal para atender a necessidade evidente da atuação atual da Defesa Civil no âmbito deste município.

No âmbito do Quadro de Pessoal, o presente Projeto de Lei regulamenta os cargos em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo uma vaga; Cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Proteção de Defesa Civil, sendo duas vagas.

Salientamos que os referidos cargos de provimento efetivo serão preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.

Importante ressaltar que o presente projeto de Lei refere-se a obrigação assumida em Maio de 2015, portanto, se fazendo necessária para disciplinar questões pendentes da Lei nº 701/2014, passível inclusive de sanções por parte da Entidade Concedente no Convênio.

Destacamos ainda que consubstanciado a Lei Orgânica do Município (Lei nº 309/2006), a presente iniciativa cabe privativamente ao Prefeito, *in verbis*:

“(...) Art. 73 Compete, privativamente ao Prefeito:

- I - representar o Município, em juízo ou fora dele;
- II - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/autenticidade> com o identificador 34003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1007 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

IV - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei;

V - nomear e exonerar os Secretários Municipais;

VI - nomear, após aprovação pela Câmara Municipal, os servidores que a lei assim determinar;

VII - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (...);

Assim, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei nº 002/2014 que visa emendar a Lei nº 701/2014, com caráter substitutiva e aditiva, como forma de regulamentar uma situação de grande necessidade e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus Nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 27/2022

Protocolo Nº:	63 / 2022
Vila Valério em:	18 / 07 / 2022
	
	Funcionário

“ALTERA OS ARTIGOS 7º, 8º, 10, 12, 13 e 14 E INCLUI O ARTIGO 15 NA LEI MUNICIPAL Nº 701 DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, COMO ÓRGÃO DE ACESSORIA E APOIO DIRETO AO PREFEITO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; VISANDO REGULAMENTAR AS DIRETRIZES DO CONVÊNIO Nº 010/2014 CBMES, ESPECIALMENTE NAS AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE DA PANDEMIA EM RAZÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte emenda de Lei:

Art. 1º - Os artigos 7º, 8º, 10, 12 e 13 da Lei nº 701 de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A COMPDEC ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, sendo competência do Chefe do Executivo Municipal a indicação do Coordenador da COMPDEC, e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

Art. 8º - Os Cargos para a função de Agente Municipal de Proteção de Defesa Civil destinados à COMPDEC serão de provimento efetivo por meio de Concurso Público; de provas ou de provas e títulos, mediante contratação temporária para atender a necessidade de excepcional serviço público de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Vila Valério.

Parágrafo Único: O apoio técnico necessário ao funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vila Valério - COMPDEC será desenvolvido em parceria com as Secretarias de Administração, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento que poderão ser suplementadas se necessário, e nos anos subsequentes à conta de dotações a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.

Art. 13 - Ficam ampliadas as vagas dos cargos de provimento efetivo contidas no Anexo II da Lei nº 004, de 06/01/1997, com as alterações promovidas pela Lei nº. 162, de 20 de janeiro de 2000, pela Lei nº. 336, de 03 de maio de 2007, pela Lei nº. 482, de 05 de abril de 2010, e pela Lei nº 821/2017, passa a vigorar com o quantitativo de cargos e com as remunerações constantes no(s) Anexo(s) à presente Lei.

Art. 14 - Ficam criados no quadro permanente de servidores do Município, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito, o Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil; e o cargo de Agente Municipal de Proteção de Defesa Civil, ambos, com o quantitativo de cargos e com as remunerações constantes no(s) Anexo(s) à presente Lei.

§ 1º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa civil compete:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Convocar as reuniões da Coordenadoria, regulares ou de emergência;*
- II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;*
- III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;*
- IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;*
- V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;*
- VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.*
- VII - Desenvolver, em coordenação com os demais órgãos das áreas setoriais, as ações de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres e resposta aos desastres.*
- VIII - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.”*

Art. 2º - Acrescente-se à Lei nº 701 de 2014 ainda o artigo 15 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se os artigos 7º, 8º, 10, 12 e 13 da Lei nº 701 de 2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 13 de Julho de 2022.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO:

GRUPO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	FUNÇÃO	QUANT.	REF.	R\$	DISTRIBUIÇÃO
Apoio Administrativo	Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil	Auxiliar Administrativo	02	1-IV-A	1.338,69	Gabinete do Prefeito

GRUPO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	FUNÇÃO	QUANT.	REF.	R\$	DISTRIBUIÇÃO
Cargo de Provimento em Comissão	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	Gerente Administrativo	01	CC-1	3.908,43	Gabinete do Prefeito

